

Prefeitura Municipal de Barueri

361

CM

Barueri/89

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 30/89

**"AUTORIZA O MUNICÍPIO DE BARUERI A
REALIZAR OBRAS E SERVIÇOS DE PAVI-
MENTAÇÃO E DE CANALIZAÇÃO DE CÓRRE-
GO, NOS LOCAIS QUE ESPECIFICA."**

CARLOS ALBERTO BEL CORREIA, Prefeito do Município de Barueri, usando das atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei,

Artigo 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar obras e serviços de pavimentação e correlatos, em trechos da Avenida Mutinga, no território do Município de Osasco, identificados em planta anexa, parte integrante desta lei.

Artigo 2º. Fica, ainda, o Executivo Municipal autorizado a executar obras e serviços de canalização do córrego Vermelho, no Jardim Mutinga, divisa entre os dois Municípios.

Artigo 3º. Fica, finalmente, o Executivo Municipal autorizado a realizar obras e serviços de prevenção de enchentes no Córrego Laranja Azeda, divisa com o Município de Jandira.

Artigo 4º. As obras e serviços referidos nos artigos anteriores serão executados às exclusivas expensas da Municipalidade de Barueri.

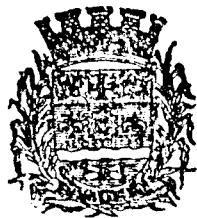
Artigo 5º. As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Artigo 6º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Município de Barueri

— 2 — Bel
CARLOS ALBERTO BEL CORREIA
- Prefeito Municipal -



363

74/89

Câmara Municipal de Barueri

ESTADO DE SÃO PAULO

- REQUERIMENTO N° 194/89 -

Senhor Presidente.

Requeiro à Mesa, ouvido o Plenário, sejam dispensadas as formalidades regimentais para o Projeto de Lei nº 30/89, de autoria do sr. Chefe do Executivo, enviado a esta Casa pela Mensagem nº 28/89, que dispõe sobre: "Autoriza o Município de Barueri a realizar obras e serviços de pavimentação e de canalização de córrego, nos locais que especifica".

Requeiro ainda, uma vez aprovada a presente propositura e, com fundamento no parágrafo 2º, do Artigo 14, da Lei Orgânica dos Municípios, ouvido o Plenário, seja convocada pelo Presidente desta Casa, uma Sessão Extraordinária logo após o término desta, com o fim único de apreciar, discutir e votar o Projeto de Lei objeto desta propositura, em única discussão e votação.

Sala Dr. Diógenes Ribeiro de Lima, 09 de agosto de 1989.

Vereador

975

01 149

09/08/89

Ficam os Vereadores convocados para a Sessão Extraordinária a realizar-se neste dia.

09/08/89